



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 / 99.

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, 17 DE MAIO.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Canas, o Dia Municipal do Idoso, que dar-se á aos dezessete dias de maio de cada ano.

§ 1º - A data de 17 de maio, será o referencial para homenagear os idosos do Município de Canas.

§ 2º - Durante a semana acontecerá vacinação para os idosos proporcionando defesa e anticorpos, contra doenças prejudiciais a saúde dos mesmos.

Art. 2º - A data prevista no artigo 1º integrará o calendário oficial do Município de Canas.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Janeiro de 1.999.

LAERTE ZANIN
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei não é inédito, porém como Legislador, faço a minha justificativa pessoal.

De conformidade com a organização mundial da saúde é preciso que nós tenhamos a preocupação de prever e combater determinadas doenças que atingem nossos idosos, principalmente, por ocasião do inverno. A vacinação será feita no Centro de Saúde, ou Posto de Saúde do Município durante toda a semana que circula o dia 17 de maio de cada ano. Vacinar-se contra gripe e pneumonia, além da eficaz vacina tetânica. Os de 65 anos de idade e acima desta, assim como aqueles que tem a doença do sistema cardiorrespiratório devem estar emunizados contra influenza e infecção pneumológica mediante emprego das vacinas em apreços. A vacina contra pneumocóco é indicada também proporcionando melhor qualidade de vida aos nossos idosos.

Caberá ao Poder Executivo implantar e executá-la para assistir o nosso querido "velho" divulgá-lo de forma ampla. Assim espero que esta augusta Casa de Leis, reunida pelo espírito público e de solidariedade, venha agasalhar esta idéia e aprovando este Projeto e o Exmº Sr. Rynaldo Zanin Prefeito Municipal transformá-lo em Lei regradada e sancionada.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT